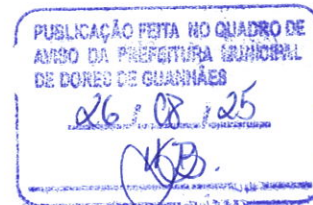




**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº. 138/2025  
DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Autoria:

Vereador Wanderlei Fonseca de Andrade.

***EMENTA: Dispõe sobre a criação da política municipal de apoio e atenção às pessoas em tratamento de câncer, instituindo direitos e medidas de assistência no município de Dolores de Guanhanes e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Dolores de Guanhanes, a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas em Tratamento e Enfrentamento do Câncer.

**Art. 2º.** São objetivos desta lei:

- I. Garantir a prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos municipais às pessoas em tratamento de câncer.
- II. Autorizar o Poder Executivo a promover o transporte de pacientes oncológicos para centros de tratamento fora do domicílio.
- III. Autorizar o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias para auxiliar no tratamento e na assistência social.
- IV. Criar o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer.

**Art. 3º.** As pessoas em tratamento de câncer terão prioridade no atendimento em todos os equipamentos públicos municipais, como hospitais, postos de saúde, secretarias, órgãos da administração direta e indireta, e em filas de acesso a serviços públicos.

**Parágrafo único.** A prioridade de que trata este artigo será comprovada mediante laudo médico ou documento oficial que ateste a condição do paciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder veículos próprios e exclusivos para o transporte de pacientes oncológicos para os centros de tratamento mais próximos, buscando minimizar o desconforto e o desgaste físico e emocional do paciente e de seus acompanhantes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, hospitais e clínicas da região para facilitar o acesso a exames, consultas, medicamentos e tratamentos que não sejam oferecidos no município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a fornecer, mediante cadastro, auxílio para a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e outros insumos necessários ao tratamento de câncer para as pessoas em vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 7º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, poderá adotar medidas de apoio às famílias das pessoas em tratamento de câncer, como suporte psicológico, orientação jurídica e encaminhamento para programas sociais.

**Art. 8º.** Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer**, a ser celebrado anualmente no dia **04 de fevereiro**.

**Parágrafo único.** Durante o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer, o Poder Executivo poderá:

- I. Realizar campanhas educativas em escolas e espaços públicos.
- II. Promover exames de rastreamento e prevenção, como mamografias, exames de Papanicolau e exames de próstata.
- III. Promover palestras e workshops sobre os direitos dos pacientes oncológicos e a importância do diagnóstico precoce.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães, 25 de agosto de 2025

**Welerson Ultimo de Souza  
Prefeito Municipal**